



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

LEI MUNICIPAL Nº 1.557/2005

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA DE
ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE
PESSOAL – COMPARP/PORTÃO.**

ELÓI ANTÔNIO BESSON, Prefeito Municipal de PORTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Política e Administração Pessoal – COMPARP/PORTÃO, órgão de assessoria do Poder Público municipal.

Art. 2º- São atribuições do COMPARP/PORTÃO:

I – a orientação na fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do Sistema remuneratório, observadas a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos necessários para a investidura e as peculiaridades exigidas para os cargos;

II – a colaboração com os órgãos administrativos na avaliação permanente dos servidores municipais;

III- estabelecimento de diretrizes para uma eficiente política de administração, principalmente com relação às normas de organização;

IV – elaboração e coordenação de Programas de Treinamento de Pessoal e seleção de empresas de prestação de serviços, para o caso de cursos, seminários e outras atividades do gênero;

V – a proposição de medidas para adequação aos limites de gastos com pessoal, na forma de Lei Complementar 101/00.

Art. 3º - O COMPARP/PORTÃO compõe-se de cinco membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – um servidor municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

II – um representante do FUNDO- FAPS;

III – um representante do SIMPO;

IV – dois servidores municipais, sendo um deles proveniente do Sistema de Controle Interno do Município;

§1º - Os integrantes do COMPARP/PORTÃO terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - A cada titular do COMPARP/PORTÃO corresponderá um suplente, com a mesma qualificação.

§3º - O COMPARP/PORTÃO será dirigido por Comissão Executiva, constituída de Presidente, Vice-presidente e secretário.

§4º - O Presidente do COMPARP/PORTÃO será eleito dentre seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.


Art. 4º - O COMPARP/PORTÃO elaborará seu Regimento Interno no prazo de trinta dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Portão (RS) , Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de abril de 2005.


ILVO IGNÁCIO HALLMANN
Secretário da Administração e Planejamento


ELÓI ANTÔNIO BESSON
Prefeito Municipal